



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 164, SEI 021.00116/2020-80, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, Institui o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A Procuradoria da Casa, no parecer 618/21, entendeu que a proposição apresenta alguns vícios que não impedem a sua tramitação uma vez que poderão ser corrigidos/suprimidos no decorrer do processo legislativo.

É o relatório.

A proposição apresenta, nos seus dispositivos, alguns vícios de iniciativa e inconstitucionalidades, senão vejamos:

O artigo 6º que veda ao Município de Porto Alegre a confecção, a promoção e a disseminação de notícias falsas (*fake news*), em plataformas digitais e outros meios de comunicação, que alterem ou corrompam a realidade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, que afetem o interesse público ou coletivo ou que visem à vantagem de qualquer natureza, bem como o artigo 7º que aplica sanções, extrapola a competência municipal.

Já o artigo 4º, do presente projeto, que trata de licitações, invade a competência privativa da União.

Por fim, no artigo 5º, quando dispõe sobre regime jurídico dos servidores, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, diante dos apontamentos acima, entende este Relator, pela **existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311429** e o código CRC **1BAFB503**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 300/21 – CCJ** contido no doc 0311429 (SEI nº 021.00116/2020-80 – Proc. nº 0429/21 - PLL nº 164), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315420** e o código CRC **D1FC21C5**.